Boletim **SEDIF** Penal



Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

CANAL DE NOTÍCIAS, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2019 | Edição nº 30

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE | JULGADOS INDICADOS | EMENTÁRIO | STF | STJ | CNJ | LEGISLAÇÃO | E MAIS...

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

0040424-28.2009.8.19.0014

Rel. Des^a. Márcia Perrini Bodart j. 30.07.2019 e p. 02.08.2019

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. Embargantes condenados como incursos nas penas do crime previsto no artigo 157, § 2º, II do Código Penal. Acórdão, proferido pela E. Sexta Câmara Criminal que, por maioria de votos, deu provimento parcial ao recurso para afastar o emprego de arma, ficando as penas finais em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão no regime semiaberto e 13 (treze) dias-multa, no valor unitário mínimo. Por unanimidade e nos termos do voto do relator, foi rejeitada a preliminar. Voto Vencido que dava provimento aos recursos para absolver os réus e expedia alvarás. Pretensão de prevalência do Voto vencido. Não cabimento. Prova oral consistente no depoimento prestado pelos policiais militares que não deixa dúvida quanto à responsabilidade dos Embargantes na prática do crime. Versões contraditórias apresentadas pelos Embargantes. Adequados a dosimetria e o regime de cumprimento de pena impostos no Acórdão. DESPROVIMENTO dos Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter, na íntegra, o Acórdão hostilizado.

Íntegra do Acórdão



0010823-31.2017.8.19.0067

Rel. Des. Celso Ferreira Filho j. 30.07.2019 e p. 02.08.2019

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. Crime descrito no Artigo 33, c/c Art. 40, IV da lei 11.343/06. Acórdão que, por maioria, deu parcial provimento ao apelo defensivo. Voto vencido que absolvia o Apelante, por fragilidade probatória quanto ao delito de tráfico de drogas com a causa de aumento pelo emprego de arma de fogo com espeque na fragilidade probatória. Voto condutor que examinou detalhadamente a matéria em julgamento. Materialidade e autoria sobejamente demonstradas. Conduta típica. Conjunto probatório robusto para embasar um juízo de censura para ambos os delitos. Improsperável a tese defensiva que buscava a absolvição plena do Embargante. PREVALÊNCIA DOS VOTOS MAIORIA 7a CÂMARA DA DOUTA DA CRIMINAL TJERJ. **EMBARGOS** REJEITADOS

Íntegra do Acórdão



JULGADOS INDICADOS

0001476-81.2015.8.19.0054

Rel. Des^a. Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes j. 25.06.2019 e p. 27.06.2019

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSO PENAL. APELANTES DENUNCIADOS E ULTERIORMENTE CONDENADOS PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART.288-A, DO CÓDIGO PENAL. INCONFORMISMO DAS DEFESAS QUE ARGUEM PRELIMINARES DE NULIDADE, E NO MÉRITO, PERSEGUEM PRECIPUAMENTE A ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E, SUBSIDIARIAMENTE, O REDIMENSIONAMENTO DAS RESPOSTAS, O ABRANDAMENTO DOS REGIMES PRISIONAIS E A SUBSTITUIÇÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO.

1 - Preliminares que se rejeitam. 1.1) No que concerne à suposta violação ao princípio da identidade física do juiz - as Cortes Superiores há muito já assentaram que o referido princípio não é absoluto, podendo a sentença ser proferida por outro magistrado que não aquele responsável pela colheita da prova, quando ocorrer alguma situação excepcional, hipótese dos autos, nos quais se tem que a juíza que colheu a prova, à época da prolação da sentença havia sido removida para outro Juízo. Logo, a substituição do julgador encontra-se justificada, inexistindo nulidade a ser declarada. 1.2) No que tange à aduzida violação ao princípio do cross examination - In casu, ainda que invertida a

ordem preconizada no Código de Processo Penal, certo é que foi concedida às defesas o direito de formularem e realizarem perguntas diretamente às testemunhas. Além disso, não se opuseram ou questionaram a forma e ordem de inquirição realizada pela magistrada durante a audiência, restando preclusa a questão, mormente porque se trata de nulidade relativa e não restou demonstrado nenhum prejuízo aos réus. 1.3) Por derradeiro, inexiste o indigitado cerceamento de defesa. Na hipótese em cotejo, a decisão da magistrada de piso de proibir a retirada dos autos do cartório, impingindo que o acesso fosse feito somente no balcão, encontra-se abonada pelos acontecimentos observados, destacadamente pelo extravio de uma das folhas da exordial acusatória. Neste aspecto, como bem pontuado pelo douto sentenciante por ocasião da entrega da prestação jurisdicional, "a decisão de retenção dos autos acertada, justificando-se no fato de cartório foi que houve extravio da primeira página da denúncia e, dali em diante, providências eram necessárias para esguardar os autos de novos episódios de extravio ou perda de peças processuais." Ademais disso, não se pode deixar de observar que os causídicos regularmente constituídos pelos réus continuaram tendo amplo acesso aos autos, não havendo nenhuma demonstração de efetivo prejuízo por eles suportado no exercício da defesa de seus clientes.

Nesta linha de intelecção, e por todo o acima pontuado, tem-se que alegações de nulidade aqui apresentadas se afiguram genéricas, desprovidas de demonstração do concreto prejuízo, não ensejando a invalidação da persecução penal. Incidência do brocardo pas de nulittè sans grief.

- 2 Pleitos absolutórios que não prosperam. In casu, a materialidade e a autoria delitiva restaram insofismáveis em relação a todos os apelantes, não tendo subsistido, ao final da instrução, dúvidas, por mais ínfimas que fossem, a fim de ilidir o robusto, contundente e indestrutível arcabouço probatório angariado. Consoante se extrai dos autos, a presente persecutio teve origem a partir de uma investigação, deflagrada pela Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense, e, a partir dela, foram requeridas, judicialmente deferidas, e regularmente realizadas, diversas interceptações telefônicas, com as quais se foi (e é), possível aferir que os ora apelantes integravam verdadeira organização paramilitar (milícia armada). Outrossim, somadas às interceptações, foram realizadas também diversas diligências (algumas das quais com captação de fotogramas), bem como ouvidas testemunhas. Escorreito o juízo de censura estabelecido no decisum ora objurgado.
- 3) Processo dosimétrico que se ajusta. Atentos às diretrizes do art.59 do Código Penal, tem-se que a majoração operada pela magistrada de piso merece decote no que concerne aos maus antecedentes equivocadamente reconhecidos para o acusado ORLANDO, conquanto a única condenação observada na FAC do agente, é por demais longínqua. Outrossim, no que tange ao denunciado LEONARDO, forçoso é o reconhecimento da atenuante genérica prevista no art.65, I, do Código Penal, eis que, à época dos fatos o referido apelante era menor de 21 anos. Noutro giro, no que concerne aos regimes prisionais, considerando o tempo de prisão provisória já cumprido, procede-se à detração e os adéqua para o semiaberto. RECURSOS DEFENSIVOS A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

Integra do Acórdão

Fonte: EJURIS		
2	O VOLTAR AO TOPO	

EMENTÁRIO

Comunicamos que foi publicado no dia 31, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ) o <u>Ementário de Jurisprudência</u> <u>Criminal nº 10</u>, tendo sido selecionado, dentre outros, deferimento do trabalho extramuros em atividade laboral em empresa da própria família, competência do Estado em fiscalizar e aditamento da denúncia em decorrência de fato novo, reconhecida sua inexistência, acarretando a rejeição diante da ausência de justa causa.

Fonte: DJERJ

0	
(^)	VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF

Informativo STF nº 945

Ministro Luiz Fux determina preservação de provas em inquérito sobre hackers

O ministro Luiz Fux deferiu liminar, a ser referendada pelo Plenário, para determinar a preservação de provas já colhidas na Operação Spoofing e eventuais procedimentos correlatos. A decisão foi tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 605), ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Na ação, o partido argumenta que o ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, teria informado que daria início ao descarte das mensagens apreendidas com os suspeitos de hackear aparelhos celulares de autoridades, presos no curso da operação. Sustenta que as provas são essenciais para o deslinde do caso, a fim de confirmar a autenticidade de mensagens publicadas com base nos arquivos do site Intercept Brasil. O partido afirma, ainda, que a destruição das provas impediria a Polícia Federal de cumprir sua incumbência constitucional de apurar as infrações penais, conforme prevê o parágrafo 1º do artigo 144 da Constituição Federal.

De acordo com o ministro, verifica-se, no caso, "efetiva probabilidade de ofensa a preceitos fundamentais da Carta Magna, em especial a segurança jurídica (artigo 5º, *caput*) e a garantia da operacionalidade da justiça penal".

Fux ressaltou que "a salvaguarda do acervo probatório é essencial para a adequada elucidação de todos os fatos relevantes, mormente porque a eliminação definitiva de elementos de informação reclama decisão judicial". Assim, o ministro determinou a preservação das provas, até o julgamento final da ADPF.



Ministro Barroso remete para a Justiça estadual do RJ investigação contra deputada Flordelis

Cabe ao juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói (RJ) a continuidade das investigações no inquérito instaurado para apurar o homicídio do pastor Anderson do Carmo, ocorrida em junho, em Niterói. Cópia do inquérito foi encaminhada ao Supremo Tribunal Federal (STF) para análise da competência para julgamento do caso, em razão do suposto envolvimento da deputada federal Flordelis dos Santos de Souza (PSD/RJ), esposa do pastor, no crime investigado.

O relator do inquérito no STF (INQ 4789), ministro Luís Roberto Barroso, destacou que, no julgamento de questão de ordem na Ação Penal 937, a Corte estabeleceu o entendimento de que o foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas.

Segundo o relator, crimes de homicídio não têm, como regra, pertinência com as funções exercidas por ocupante de cargo parlamentar. "Desse modo, não restando evidenciados, ao menos nesse primeiro momento, elementos que poderiam revelar relação de causalidade entre o crime imputado e o exercício do cargo, acolho o pedido formulado

pela Procuradoria-Geral da República para fixar a competência do juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói/RJ", concluiu.



Ministro Barroso estabelece prazo de 15 dias para manifestação do presidente Bolsonaro à interpelação da OAB

O ministro Luís Roberto Barroso estabeleceu prazo de 15 dias para manifestação do presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, a respeito de interpelação feita pelo presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Felipe Santa Cruz. No despacho, o ministro Barroso mencionou que o pedido de explicações é expediente previsto no artigo 144 do Código Penal, com o objetivo de "permitir ao interpelado esclarecer eventuais ambiguidades ou dubiedades dos termos utilizados".

O presidente da OAB ajuizou pedido de explicações (PET 8304) em face do presidente Bolsonaro, em razão de entrevista em que este insinuou ter conhecimento das circunstâncias envolvendo a morte de Fernando de Santa Cruz durante o regime militar. Pai do atual presidente da OAB, o militante da Ação Popular desapareceu em 1974 e seu corpo jamais foi encontrado. A petição é assinada por 12 ex-presidentes da OAB.

Em entrevista divulgada pela imprensa, Bolsonaro afirmou que "se o presidente da OAB quiser saber como é que o pai dele despareceu no período militar, conto pra ele". A declaração foi feita no contexto em que o presidente da República reclamava da atuação da OAB nas investigações sobre o atentado praticado contra Bolsonaro na campanha eleitoral do ano passado, quando foi esfaqueado por Adélio Bispo.

Na petição ao STF, Santa Cruz afirma que não é a primeira vez que Bolsonaro o ataca e tenta desqualificar a memória de seu pai. "A diferença é que, agora, na condição de presidente da República, ele confessa publicamente saber da forma e da circunstância em que cometido um grave crime contra a humanidade, a saber, o desaparecimento forçado de Fernando de Santa Cruz, além de ofender a memória da vítima, bem como o direito ao luto e à dignidade de seus familiares", afirma.

Horas depois da declaração, o presidente voltou a tocar no assunto enquanto fazia uma transmissão ao vivo pelas redes sociais, afirmando que não foram os militares que mataram Fernando Santa Cruz, mas seus próprios companheiros, numa ação de "justiçamento". O presidente da OAB argumenta que o dado de que seu pai foi vítima de desaparecimento forçado praticado por agentes estatais foi oficialmente reconhecido pelo próprio Estado Brasileiro, em reiteradas oportunidades.

Santa Cruz afirma que as manifestações do presidente da República estão marcadas por "dubiedade, ambiguidade e equivocidade", o que fundamenta a sua pretensão, na condição de filho e ofendido, de exigir as explicações em juízo nos termos do artigo 144 do Código Penal. O pedido de explicação, medida de interpelação judicial prevista nesse dispositivo, autoriza o ofendido a pedir esclarecimentos a respeito de manifestações que possam configurar qualquer um dos crimes contra a honra.

Para o presidente da OAB, caso Bolsonaro tenha conhecimento das circunstâncias, dos locais, dos fatos e dos nomes das pessoas que causaram o desaparecimento forçado e a morte de seu pai, tem o "dever legal e básico" de revelálos para que o Estado os submeta a valoração jurídica. "Como quer que seja, tem de explicar os fatos e as ofensas oblíquas à memória de um brasileiro que pereceu por causa de sua opinião e pela causa da liberdade", afirma Felipe de Santa Cruz. Na petição, o presidente da OAB pede para que Bolsonaro responda se efetivamente tem conhecimento

dos fatos. Em caso positivo, que informe como obteve a informação e porque não denunciou ou mandou apurar a conduta criminosa.



Ministro Celso de Mello aplica entendimento de que Júri pode absolver réu por razões subjetivas

O ministro Celso de Mello deu provimento ao Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 117076 para restabelecer uma decisão de Conselho de Sentença que absolveu E.S.S., acusado de homicídio e de lesão em animal doméstico por fatos ocorridos em Maringá (PR), em 2006. Com a medida, o ministro invalidou decisão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) que havia determinado a realização de novo julgamento ao acolher a tese do Ministério Público de que a decisão dos jurados teria sido contrária às provas dos autos.

No recurso ao Supremo – interposto contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que havia mantido a decisão do TJ-PR –, a defesa sustentou que, ao término do julgamento, os jurados devem responder se absolvem ou não o acusado, sendo eximidos da compreensão das teses jurídicas debatidas. Ao analisar o caso, o ministro Celso de Mello considerou que o Código de Processo Penal, no ponto em que dispõe sobre o questionário submetido à deliberação dos jurados, traz esse quesito "inovador" contendo a pergunta "se o acusado deve ser absolvido". Se pelo menos quatro jurados responderem afirmativamente à questão, explicou o ministro, o presidente do Tribunal do Júri deve encerrar a votação e declarar a absolvição do acusado.

"Vê-se, portanto, que, em razão da superveniência da Lei 11.689/2008 – que, ao alterar o Código de Processo Penal no ponto concernente à elaboração do questionário, neste introduziu o quesito genérico da absolvição (artigo 483, III) –, os jurados passaram a gozar de ampla e irrestrita autonomia na formulação de juízos absolutórios, não se achando adstritos nem vinculados, em seu processo decisório, seja às teses suscitadas em plenário pela defesa, seja a quaisquer outros fundamentos de índole estritamente jurídica."

O ministro ressaltou que se aplica ao caso o princípio do livre convencimento, segundo o qual o membro do Conselho de Sentença é protegido constitucionalmente pelo sigilo da votação (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea "b"), podendo absolver o acusado por razões subjetivas, como clemência ou caráter humanitário. De acordo com o ministro Celso de Mello, admitir a apelação do Ministério Público, fundada em alegado conflito da deliberação absolutória com a prova dos autos, "implicaria frontal transgressão aos princípios constitucionais da soberania dos veredictos do Conselho de Sentença, da plenitude de defesa do acusado e do modelo de íntima convicção dos jurados".



Ministro suspende apurações da Receita Federal sobre 133 contribuintes por indícios de graves ilegalidades

O ministro Alexandre de Moraes determinou a prorrogação por mais 180 dias do inquérito que apura notícias fraudulentas (*fake news*), ameaças e outros ataques feitos contra a Corte e seus membros. Além disso, o ministro determinou a suspensão imediata de todos os procedimentos investigatórios instaurados na Receita Federal ou em outros órgãos referentes à nota Copes emitida pelo órgão em março de 2018, com base em "presentes graves indícios de ilegalidade no direcionamento das apurações em andamento".

Além da suspensão das apurações, o ministro Alexandre de Moraes decidiu pelo afastamento temporário de dois servidores da Receita Federal, por indevida quebra de sigilo noticiada em procedimento administrativo disciplinar.

O procedimento constatou graves indícios da prática de infração funcional prevista no artigo 116, inciso II, da Lei 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União), bem como da prática de infração penal e improbidade administrativa.

"Considerando que são claros os indícios de desvio de finalidade na apuração da Receita Federal, que, sem critérios objetivos de seleção, pretendeu, de forma oblíqua e ilegal investigar diversos agentes públicos, inclusive autoridades do Poder Judiciário, incluídos Ministros do Supremo Tribunal Federal, sem que houvesse, repita-se, qualquer indicio de irregularidade por parte desses contribuintes", avaliou o ministro.

Em sua decisão, o ministro Alexandre também requisitou informações detalhadas sobre "constatação da CGU de indícios de irregularidades tributárias e participação de agentes públicos em esquemas escusos", bem como quais os "subsídios apresentados pelo Tribunal de Contas da União; ainda em 2016 (...) apontando indícios de incompatibilidade entre a variação patrimonial e as receitas informadas por agentes públicos em declaração anual de bens e rendas", que levaram a escolha subjetiva de fiscalização dos 133 contribuintes. Além disso, pediu esclarecimentos a respeito do eventual compartilhamento dessas informações com outros órgãos.

Combate às fake news

Instaurado em março deste ano pelo presidente do STF, ministro Dias Toffoli, o Inquérito (INQ) 4781 tem relatoria do ministro Alexandre de Moraes. O ato leva em consideração que é atribuição regimental do presidente da Corte velar pela intangibilidade das prerrogativas do STF e dos seus membros (artigo 13, inciso I, do Regimento Interno do STF). A abertura de inquérito pelo presidente do STF está prevista no artigo 43 e seguintes do Regimento Interno.



NOTÍCIAS STJ

Informativo STJ nº 650

Mantida prisão de policial suspeito de matar filha de dois meses

O presidente, ministro João Otávio de Noronha, indeferiu pedido de liminar em habeas corpus a um policial federal suspeito de matar a própria filha de dois meses de idade, em Rio Branco. Ele teria alimentado a criança, de maneira proposital, com uma substância que ela não poderia ingerir, tendo em vista que o bebê se alimentava apenas de leite materno.

De acordo com o órgão ministerial, o acusado não aceitava a gravidez – fruto de uma relação extraconjugal – e teria, inclusive, manifestado interesse de que a gestante realizasse aborto, bem como sinalizado que, caso a criança nascesse, atentaria contra a vida da menor, simulando um engasgamento ou sufocamento.

O pedido da prisão preventiva foi indeferido em primeiro grau, que estabeleceu medidas cautelares, como o comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades, a proibição de manter contato com as testemunhas (seja pessoalmente ou por meio de terceiros) e o impedimento de sair da comarca sem autorização judicial.

Inconformado com essa decisão, o Ministério Público do Acre recorreu, e o Tribunal de Justiça do Acre decretou a custódia cautelar do acusado por entender que as medidas cautelares determinadas seriam ineficazes. Além disso, o acórdão ressaltou a necessidade da prisão, uma vez que o inquérito policial ainda não foi concluído, estando em pleno curso a investigação.

Sem ilegalidade

No STJ, a defesa impetrou habeas corpus com pedido de liminar, requerendo a revogação da prisão preventiva, ainda que mediante a aplicação de medidas cautelares diversas à prisão.

Em sua decisão, o ministro Noronha pontuou: "em juízo de cognição sumária, verifica-se que inexiste flagrante ilegalidade que justifique o deferimento do pleito liminar em regime de plantão".

Para o ministro, o pedido se confunde com o próprio mérito da impetração, devendo-se reservar ao órgão competente a análise mais aprofundada da matéria no julgamento definitivo. O mérito do habeas corpus ainda será julgado pela Quinta Turma do STJ.



Deferida liminar para impedir prisão de ex-prefeito de Palhoça (SC) antes do esgotamento de recursos em segunda instância

O ex-prefeito de Palhoça (SC) Ronério Heiderscheidt (MDB) conseguiu uma liminar no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e poderá aguardar em liberdade o julgamento de seus recursos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), evitando uma ordem de prisão contra o político expedida em 17 de julho.

A decisão é do presidente do STJ, ministro João Otávio de Noronha, ao analisar um pedido de liminar em habeas corpus questionando a ordem de prisão do ex-prefeito antes do exaurimento de recursos em segunda instância contra condenação por uso de documento falso e de responsabilidade de prefeito em fatos que ocorreram durante sua gestão à frente do município catarinense.

Segundo o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Ronério Heiderscheidt e outros políticos e empresários se apropriaram indevidamente de bens públicos. O TJSC, ao analisar a condenação por uso de documento falso e de responsabilidade de prefeito, fixou a pena em cinco anos e oito meses em regime semiaberto. Após rejeitar por maioria os embargos de declaração, o tribunal determinou a prisão do político.

No pedido dirigido ao STJ, a defesa do ex-prefeito alegou que a execução provisória da pena ocorreu de forma errônea ante a possibilidade de interposição dos embargos infringentes, já que os embargos de declaração foram rejeitados de forma não unânime.

Segundo a defesa, os votos vencidos acolheram a tese de nulidade no julgamento dos primeiros embargos de declaração em razão de desrespeito ao quórum mínimo de composição do órgão julgador. Para o ex-prefeito, não há exaurimento de instância apto a justificar a ordem de prisão.

O ministro João Otávio de Noronha lembrou entendimento recente do Supremo Tribunal Federal (STF) segundo o qual a execução provisória da pena não afronta o princípio constitucional da presunção da inocência, mas para tal cenário é preciso ter a condenação confirmada em segunda instância – o que ainda não ocorreu no caso analisado.

Embargos infringentes

"Consta dos autos que a defesa do paciente opôs embargos de declaração – que têm efeito suspensivo –, cujo acórdão está pendente de publicação. Ademais, por terem sido julgados de forma não unânime, na esfera penal, admite-se, em tese, a interposição de embargos infringentes, o que impede, por ora, a expedição da ordem de prisão", explicou o ministro, ao concluir que "à primeira vista, como não houve o exaurimento da cognição fático-probatória, impõe-se a manutenção do réu em liberdade".

Noronha lembrou jurisprudência do STJ quanto a possibilidade de interposição de embargos infringentes. Esse recurso, segundo o ministro, não exige que o acórdão tenha reformado a sentença. "No processo penal, basta que o acórdão tenha sido não unânime e seja desfavorável ao réu", concluiu.

O ministro abriu vista para o Ministério Público Federal (MPF). O mérito do habeas corpus será julgado pelos ministros da Sexta Turma, com a relatoria da ministra Laurita Vaz.



Medidas protetivas contra homem acusado de violência doméstica são mantidas

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, indeferiu liminar em habeas corpus para um médico capitão do Exército acusado de ameaçar de forma velada e silenciosa sua esposa.

Segundo depoimento da vítima perante a polícia, o marido começou a ter um comportamento agressivo meses após se casarem. Em determinado dia, quando retornou à residência, após ter sido expulsa pelo companheiro, ouviu-o municiando armas no seu escritório – episódio que motivou a denúncia. Ela destacou que já vinha sofrendo ameaças, sendo chamada de "burra" e "imatura".

O denunciado pediu que fossem suspensas as medidas protetivas impostas. Ponderou estar com restrições descabidas ao seu direito de locomoção e ainda ameaçado de prisão, em caso de descumprimento das cautelares.

Após ter a liminar negada pelo Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) e pelo STJ – que determinou que fosse julgado o mérito do *habeas corpus* na origem –, o recorrente interpôs o recurso ordinário, não se conformando com as medidas protetivas deferidas em favor da companheira.

Ausência de ilegalidade

Ao analisar o requerimento da medida urgente, o ministro Noronha verificou que é inexistente a flagrante ilegalidade, alegada pelo recorrente, que justifique o deferimento do pedido de liminar em regime de plantão.

O ministro destacou pontos do acórdão do TJPA que proferiu que o melhor caminho, por ora, é coibir qualquer forma de aproximação ou contato entre o casal, com suspensão da posse ou restrição do porte de arma, a fim de se evitar que agressões físicas e verbais ocorram.

Segundo o presidente do STJ, o pedido de liminar confunde-se com o próprio mérito da irresignação, devendo-se reservar ao órgão competente a análise mais aprofundada da matéria, por ocasião do julgamento definitivo.



STJ nega liminar e mantém ações penais contra ex-presidente da Valec

O presidente, ministro João Otávio de Noronha, indeferiu o pedido de liminar em habeas corpus do ex-presidente da Valec José Francisco das Neves em que pedia a suspensão de todas as ações penais oriundas do mesmo inquérito policial – que tramitam em varas do Distrito Federal, de Goiás e do Tocantins. No mérito, o habeas corpus pede que seja fixada a competência do juízo federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão.

O impetrante argumentou que já é investigado pela autoridade policial do Maranhão, em conjunto e em colaboração com a Procuradoria da República do mesmo estado, com várias diligências deferidas pelo juízo maranhense, e que não poderia sofrer as mesmas investigações e responder por ações idênticas nos citados estados.

Ele é acusado de favorecimento à formação de cartel mediante a apresentação de exigências nos editais de licitação para a construção da Ferrovia Norte-Sul (FNS) – que liga Palmas a Anápolis (GO) –, e da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) – que ligará o futuro porto de Ilhéus (BA) a Figueirópolis (TO), ponto em que se conectará com a FNS.

Segundo o Ministério Público de Goiás, executivos das principais empreiteiras do país formaram cartel, por meio do qual – mediante acordo de divisão de lotes, combinação de preços com o oferecimento de propostas não competitivas – eliminaram a concorrência e dominaram o mercado de construção ferroviária, frustrando o caráter competitivo das licitações realizadas pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Prevenção

O ex-presidente da empresa pública recorreu ao STJ após o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) negar habeas corpus com o mesmo pedido. O TRF1 entendeu que, ainda que a Valec tenha a sua sede em Brasília e que a licitação tenha ocorrido na capital federal – o que resultaria na fixação da competência pelo critério do local da infração (<u>artigo 70</u> do Código de Processo Penal) –, houve a prevenção pelo juízo que, primeiro e anteriormente a outro, determinou a medida cautelar, conforme os <u>artigos 71</u> e <u>83</u> do CPP.

Nesse sentido, ao deferir as autorizações para a quebra de sigilo fiscal dos investigados, o juízo da 11ª Vara Federal de Goiás tornou-se competente para o julgamento das futuras ações penais correlatas.

Para o presidente do STJ, "em juízo de cognição sumária, verifica-se que inexiste flagrante ilegalidade que justifique o deferimento do pleito liminar em regime de plantão". Além disso, o ministro considerou que o pedido se confunde com o próprio mérito da impetração, devendo ser reservada ao órgão competente (a Sexta Turma) a análise mais aprofundada da matéria no julgamento definitivo.

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ
CNJ Serviço: conheça a estrutura da Justiça para mediação e conciliação
Juíza utiliza intérprete de Libras em audiência de custódia
Fonte: CNJ
O VOLTAR AO TOPO
<u>LEGISLAÇÃO</u>
Lei Estadual nº 8480, de 26 de julho de 2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do programa educacional permanente de "resistência às drogas e à violência nas escolas públicas e privadas", em todo Estado do Rio de Janeiro.
Lei Estadual nº 8478, de 18 de julho de 2019 - Proíbe a comercialização, o uso, o porte e a posse da substância constituída de vidro moído e cola (cerol), além da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio (linha chilena), e de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas que possua elementos cortantes, e dá outras providências.
Fonte: ALERJ

VOLTAR AG TOPO

ACESSE E LEIA NO PORTAL DO TJRJ

Notícias |Súmulas | Informativo de Suspensão de Prazo | Precedentes (IRDR...) | Ementário Publicações |Biblioteca

STJ

Revista de Recursos Repetitivos - Organização Sistemática

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

CLIQUE AQUI E FALE CONOSCO

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br